



C.M.P.-REQUERIMENTOS

D.S.C.C.-1.ª Rep.ª (Central)

9135

Requer.º n.º

22 MAR 1943

Regist.º em

LICENÇA Nº 142
24 Abril 43

DEFERIDO
EM VISTA DA INFORMAÇÃO
Porto, em 29 MAR 1943
O Director

Ex.º. Snr.º: Presidente da Camara Municipal do

Porto

Joaquim Ferreira da Silva Matos Junior, proprietario e residente na rua de Santos Pousada, Nº.993 desta cidade, desejando que lhe seja concedida licença para construir um muro de suporte ao fundo do seu terreno do lado da rua de Santo Izidro de harmonia com a planta topografica e desenhos juntos, por espaço de 45 dias,

assim o requere

Porto, 22 de Março de 1943.

O requerente,

J. F. da Silva Matos Junior



Documentos anexos:

1 desenho em tela, selado e 1 copias

Original da topografica em tela, selada e 2 copias

Memoria descritiva em duplicado sendo uma selada

Termo de responsabilidade

Requerimento.



3^a DIREÇÃO



2.ª REPARTIÇÃO
EDIFICAÇÕES URBANAS

Registrado em 27/3/1943

Luiz



3 2
3
3
APROVADO

29 MAR. 1943

de 19

Director,

CMP
AG

MEMORIA DESCRITIVA

O desenho que se submete á apreciação da Ex^{ta}. Camara, refere-se a um muro para suporte de terras ao fundo do terreno do requerente. Este muro é construido a-fim-de evictar possiveis prejuizos na parede da empena da casa vizinha.

O muro a construir é feito em pedra de perpianho assente ao baixo devidamente argamassada e a sua altura que é de cerca de 2,00 é constituida por varias fiadas de pedra com larguras variaveis como se indica no desenho. A cave da casa vizinha ficará deste modo defendida pôis será cerizitada.

Porto, 22 de Março de 1943.

O Architecto,

Américo Sáez

CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO
3.ª DIRECÇÃO

1.ª Repartição - Urbanização e Expropriações

Planta topográfica para efeitos do § 3.º de
Art.º 3.º do Edital de 18 de Janeiro de 1929

(Valida por um ano)

N.º 12.177 { 8.725
10.092 Fl. 270

Porto, 18 de Março de 1943

7584

O Eng.º Chefe

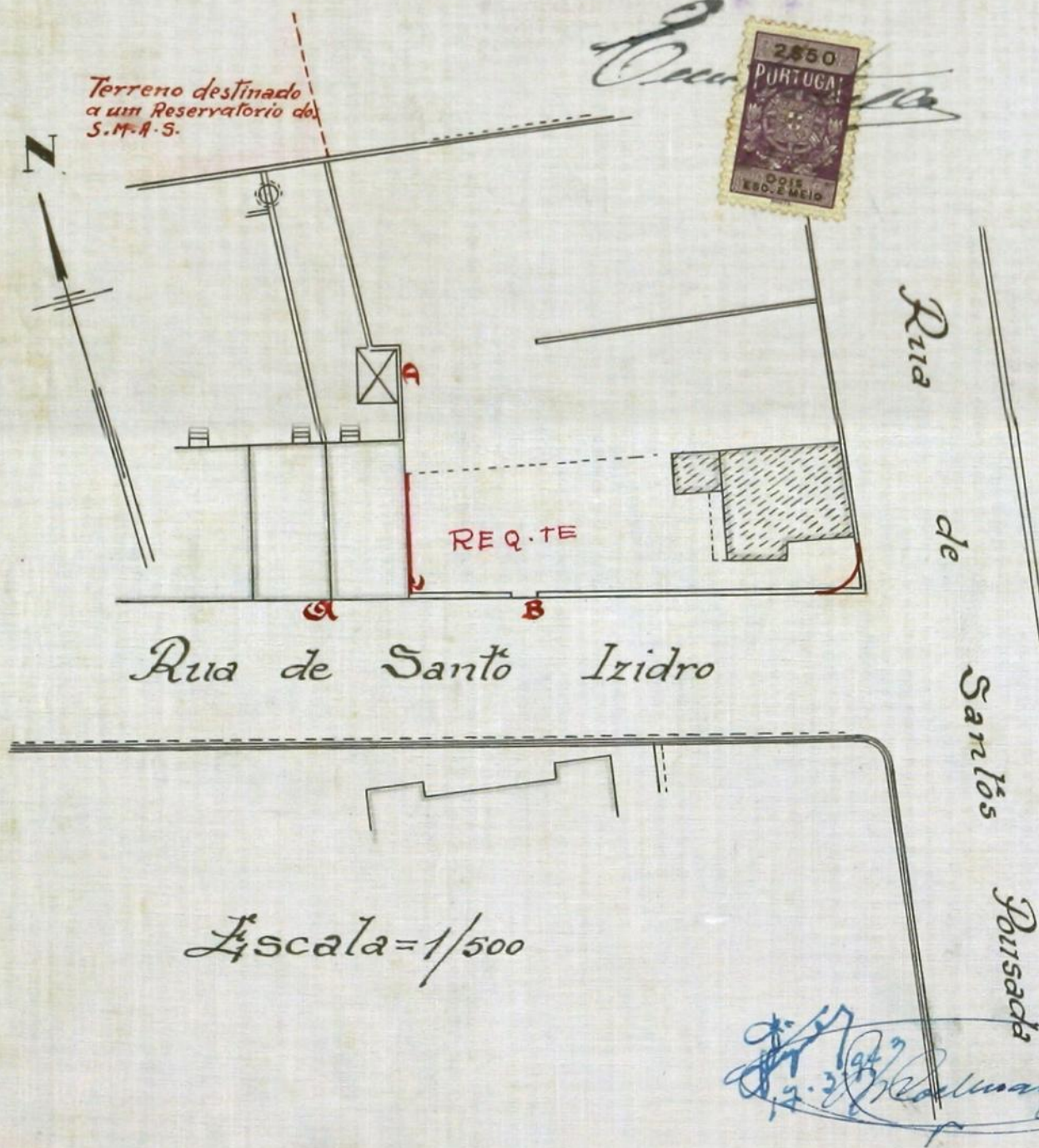
Remando A. M. P. M. P.

CMP
AG

Construir muro de suporte em CD.

A B - ALINHAMENTO E NIVELAMENTO: OS ACTUAIS.

A altura dos edificios a construir é condicionada pela dos edificios
vizinhos e não pode exceder a fixada no dec. de 14 de Fevereiro de
1908 (Regulamento de salubridade das edificações urbanas).



Escudos 161,00
Talão N.º 1727
24/4/1943



7608
CMP AG
6
9135
Registo N.º 9135
Data 22/3/943

Câmara Municipal do Porto

Direcção dos Serviços de Urbanização e Obras

2.ª REPARTIÇÃO — Edificações Urbanas

Requerente: Joaquim Ferreira da Silva Matos Junior

Local: Rua de Santo Izido

Especificação da obra: Construção m/suprante

Responsável: Amândio Ferreira dos Santos

Importâncias a cobrar:

Obras de 1.ª categoria

Prazo da execução 12 meses

TAXAS:

De registo do termo de responsabilidade 3 meses — dias 4,00
» licença 3 meses — dias 0,50
» superfície:
para habitação: — m. q. a — \$ — \$
para fins comerciais ou industriais: — m. q. a — \$ — \$
» terraço — m. q. a — \$ — \$
» telheiro ou capoeira — m. q. a — \$ — \$
» muro de vedação — m. l. \$
» logradouro — m. q. \$
» modificação de fachada:
— janelas \$
— m. q. de fachada a 3\$00 \$
» varanda ou sacada — m. l. a — \$ — \$
» corpo saliente — m. l. a — \$ — \$
» alpendre — m. l. a — \$ — \$
» numeração — números \$
» alinhamento ou implantação — m. l. \$

ADICIONAL de 30% 8,50
36,50

DEPÓSITOS DE GARANTIA:

Da obra \$
Do pavimento \$

Total 161,00

MEDIU:

TAXOU:

CONFERIU:

365
Averçado no Boletim n.º 365
Revis

Direcção dos Serviços de Urbanização e Obras

2.ª REPARTIÇÃO

EDIFICAÇÕES URBANAS

Informações do processo n.º 9/35/43, o qual contém cinco
documentos originais e necessárias cópias.

24. III 1943

Jun 1943

À 1.ª Rep. - Urbanização para se duplicar o processo
94-III-903

J. Almeida Mendes

1.ª REPARTIÇÃO

Urbanização e Apropriações

Registada em 24 3 / 1943

sentenciado

3.ª Direcção-1.ª Repartição

Quanto a esta Repartição não há
inconveniente, nada tendo a requerer.

25 de Março de 1943

Luiz de Jesus

Francisco de Jesus

CONSELHO DE ESTÉTICA E URBANIZAÇÃO
DA

CIDADE DO PORTO

Sessão de 26 de Março de 1943

Satisfaz

Luiz de Jesus

Francisco de Jesus

Luiz de Jesus

2.ª REPARTIÇÃO

EDIFICAÇÕES URBANAS

Quanto ao projecto da obra Satisfaz e merece deferimento.

Prazo para execução: 90 dias por não ser regulamentar
o prazo solicitado.

27. Março 1943

J. Almeida Mendes

Bauer



8
851

CMP
AG

CÂMARA MUNICIPAL DO PÔRTO

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE URBANISAÇÃO E OBRAS

2.ª REPARTIÇÃO

Ano de 1943

DEPÓSITOS DE GARANTIA

Guia n.º 828

Esc. 50\$00

Pela presente guia vai Joaquim Ferreira Lins
Matos Junior
entrar no cofre municipal com a quantia de cinquenta escudos

para garantia à licença de construção de obras de
Reparação - R. Santo Ovídio -
Registo n.º 9135743

Pôrto e 3.ª Direcção, 24 de Abel de 1942, 5 de to

VISTO

O Chefe da Repartição da Contabilidade,

[Signature]

Pelo Chefe da Repartição,

[Signature]

A importância acima mencionada deu entrada no cofre municipal em de 24 ABR 1942 de

[Signature]
O Tesoureiro,

[Signature]

Lançado no L.º c/c 92.º a fls.



Câmara Municipal do Porto

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO E OBRAS

2.ª REPARTIÇÃO — Edificações Urbanas

LICENÇA N.º 172 de 1943 para obras particulares de 7ª Categoria

Local Rua de Santo Izidro

Especificação da obra Construir m/suporte

Nome do técnico responsável Aucindio Ferreirados Santos

Prazo 90 dias

De harmonia com o despacho de 29 de Março de 1943 dado ao requerimento registado sob o n.º 9135 de 1943, é concedida a Joaquim Ferreira da Silva Matos Junior a presente licença para executar, com as condições abaixo mencionadas, as obras descritas no aludido requerimento e documentos a ele anexos.

Condições impostas

- As obras devem estar concluídas até ao dia 24 de Julho de 1943.
- Esta licença e respectivo projecto aprovado devem estar sempre patentes na obra.
- As chaminés devem ser construídas de materiais incombustíveis e devem ter o seu paramento interior afastado 20 cm. dos madeiramentos.
- Os pavimentos, paredes e tectos das cozinhas ou de outros locais onde se fogueie, devem ser construídos de materiais incombustíveis.
- Nenhuma casa construída, reconstruída, ampliada ou modificada, pode ser habitada ou ocupada sem que pela Câmara tenha sido fornecida ao seu proprietário a respectiva licença para habitação ou ocupação.

Custo da licença	85\$00	
30 %	26\$00	161\$00
Depósito de garantia.	50\$00	

OBSERVAÇÃO—A falta de cumprimento de qualquer das condições acima referidas dá lugar à aplicação da respectiva multa.

Porto e Paços do Concelho, 24 de Abril de 1943.

Guilherme Ruy Pinheiro

Chefe da Repartição, subscrevi e assino.

Guia de depósito n.º 828

Registou

Conferiu

Ue. Silva

Rauemy

9 Feb 1975

